



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 002/2019.

Cordeirópolis, 21 de janeiro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Declaração do Ordenador de Despesa e a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 14 de 29 de novembro de 2018**, que dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme especifica e da providencias correlatas, enviado através da **Mensagem nº 048/2018, de 29 de novembro de 2018**, E protocolado sob o nº 01562/2018, de 19.11.2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 23/01/2019 HORA: 13:12
Autoria: Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Encaminha Declaração do Ordenador de Despesa e Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para juntar ao
00049/2019
PROTOCOLO Nº

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fica alterada jornada de trabalho, com remuneração proporcional a nova carga horária, do cupante do emprego público permanente de Técnico de Segurança do Trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais

JUSTIFICATIVA: Auto de Infração nº 21.526.508.4 do Ministério do Trabalho emitido no dia 30/07/2018, onde em sua ementa cita que o técnico de segurança do trabalho tem jornada inferior a oito horas diárias.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 18.537, para o exercício de 2020 \$ 18.907 e para o exercício de 2021 \$ 19.285.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	18.537	18.907	19.285
(%) s/ RCL	0,013%	0,013%	0,012%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

2

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	18.537	18.907	19.285
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	18.537	18.907	19.285

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

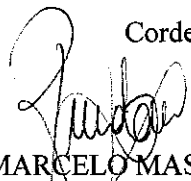
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.



RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142